

FESTAS POPULARES DE REDONDO

Normas de Funcionamento

Preâmbulo

As **Festas Populares de Redondo** são um evento bienal de base popular que a Câmara Municipal de Redondo leva a efeito nos anos não coincidentes com as Ruas Floridas de Redondo.

A salvaguarda da herança histórico-cultural e as perspetivas futuras da iniciativa das **Festas Populares de Redondo** nos impactos socioeconómicos, leva a que se equacionem estratégias, metodologias e práticas cada vez mais objetivas e sustentáveis nas suas renovações bienais, sem naturalmente afetar a essência deste legado cultural, próprio da comunidade de Redondo, naquele que é o seu evento tradicional das festas milenares realizadas no mês de agosto, garantindo assim a preservação da sua identidade, tradição, qualidade e excecionalidade.

O evento **Festas Populares de Redondo** realiza-se em agosto, tendo a duração de 4 dias.

O evento **Festas Populares de Redondo** tem como missão e principais objetivos:

- Celebrar a tradição e o legado geracional de um povo;
- Reforçar a atratividade turística nos estímulos necessários à economia local;
- Contribuir para o rejuvenescimento e diversificação empresarial;
- Divulgar e dinamizar a cultura, o artesanato, as instituições, os produtos e as atividades locais;
- Criar novas oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;

Assinalando o inegável interesse público subjacente à promoção do evento **Festas Populares de Redondo**, em especial, no que respeita à dinamização económica dos agentes locais na projeção do Concelho de Redondo, torna-se um imperativo a regulação do evento bienal traduzido nas presentes normas.



Artigo 1º

Objeto

1. As presentes normas definem e fixam as regras do uso do espaço público e das atividades que ali ocorram por ocasião das **Festas Populares de Redondo**.
2. As presentes normas fixam as regras de atribuição e funcionamento dos stands no âmbito da iniciativa **Festas Populares de Redondo**.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal de Redondo

É da Competência da Câmara Municipal de Redondo:

- a) A aquisição de Stands para o evento **Festas Populares de Redondo**;
- b) O apoio logístico na elaboração dos frontões identificativos de cada Stand;
- c) A atribuição de stands através de sorteio público;
- d) A promoção e divulgação da iniciativa;
- e) A segurança e fiscalização do evento;
- f) A definição dos locais (em documento a aprovar no ano do evento);
- g) Os valores a cobrar pela publicidade (em documento a aprovar no ano do evento);
- h) Consolidar e apoiar ações que visem o reforço da responsabilidade social e ambiental;
- i) Caminhar para a sustentabilidade ambiental do evento.

Artigo 3º

Participação

Podem participar no evento **Festas Populares de Redondo**, a título gratuito, todas as pessoas singulares ou coletivas com sede fiscal no Concelho de Redondo, bem como as entidades oficiais, de âmbito supramunicipal, com as quais o Município de Redondo mantém relações institucionais, que para tal apresentem inscrição nos termos do artigo 4º;

Artigo 4º

Inscrição

1. As inscrições devem ser formalizadas através de formulário de inscrição anexo ao presente Normativo ou em <https://www.cm-redondo.pt/servicos/requerimentos-area/>, seguido de Requerimentos Gerais – Eventos – Inscrição de Expositor/Terrado, cuja entrega e completo preenchimento constitui formalidade de cumprimento obrigatório.



2. As inscrições devem ser enviadas/entregues até à data constante no edital a publicar nos anos de **Festas Populares de Redondo** durante o mês de junho, entregues de preferência através de correio eletrónico para o endereço: geral@cm-redondo.pt, presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município, ou ainda por carta registada com aviso de receção para - Município de Redondo, Praça da República, 7170-011 Redondo.
3. A mostra institucional, de artesanato, de vinhos, de produtos alimentares e de outras áreas de interesse municipal tem como objetivo divulgar o trabalho desenvolvido pelos artesãos/instituições/produtores de âmbito local, com sede fiscal no Concelho de Redondo, ou outras entidades supramunicipais de acordo com o estabelecido no artigo 3º.
4. A quem entregue a inscrição presencialmente será passado comprovativo de entrega.
5. No caso de envio por correio postal considera-se comprovativo de entrega o aviso de receção devidamente assinado e no caso de envio por correio eletrónico, o comprovativo de leitura ou notificação eletrónica dos serviços.
6. A Câmara Municipal de Redondo não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.
7. As inscrições que não obedeçam ao disposto no presente artigo, designadamente por falta de entrega dos documentos não serão admitidas.
8. A Câmara Municipal comunicará por email ou telefonicamente aos expositores a aceitação da respetiva candidatura e obterá por esta via, simultaneamente, a confirmação da presença dos mesmos.

Artigo 5º **Planta de Ordenamento**

1. O número de lugares é limitado, estando os mesmos definidos e identificados em mapa e quadro a publicar por edital, no mês de junho do ano de realização do evento **Festas Populares de Redondo** pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo.
2. Os lugares existentes são do conhecimento de todos os interessados aquando da sua inscrição.

Artigo 6º **Seleção das inscrições e atribuição de lugares**

1. A análise e seleção das inscrições é da responsabilidade do Gabinete de Turismo, Museus e Equipamentos Turísticos e a atribuição de lugares é efetuado através de sorteio público, em data a



definir pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo, por áreas temáticas, em consonância com o 3 do art.º 4º do presente normativo;

2. A atribuição da localização é sempre feita pelo tempo de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento, tendo o espaço de ser libertado até às 14 horas do dia subsequente ao final do evento **Festas Populares de Redondo**;

3. Não serão aceites inscrições, nem concedidos lugares que promovam atividades de jogos de azar ou para desenvolvimento de atividades que prejudiquem a estética global do evento ou que consistam em atividades ou produtos suscetíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos;

4. Não há atribuição de lugar quando se verifique existir erro relevante, prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos.

Artigo 7º **Comunicação da atribuição de lugar**

1. O prazo limite para a comunicação da atribuição de lugar, por parte dos serviços competentes é de 5 dias úteis anteriores ao evento;

2. A comunicação da atribuição de lugar será realizada, via correio eletrónico ou contacto telefónico efetuado pelos serviços competentes.

Artigo 8º **Desistências**

As desistências deverão ser comunicadas até 4 dias úteis anteriores ao evento, através de correio eletrónico para, geral@cm-redondo.pt, ou por contato telefónico, +351 266 989 210.

Artigo 9º **Atribuição de stands**

1. No caso de restarem stands, após esgotada a lista de suplentes, poderá o Presidente da Câmara atribuí-los diretamente a candidatos que façam propostas e se enquadrem nas temáticas definidas para o evento **Festas Populares de Redondo**;

2. Esgotados os procedimentos descritos no número anterior e mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta prioritariamente com os concessionários de lugares contíguos.



Artigo 10º

Responsabilidade da Câmara Municipal

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal:
 - a) A montagem dos stands e sua iluminação, até 24 horas anteriores à abertura oficial do evento, salvo situações de imprevisibilidade e cuja origem não seja da responsabilidade da própria Câmara Municipal;
 - b) A limpeza de áreas comuns;
 - c) A vigilância do evento;
 - d) A divulgação e promoção do evento nos órgãos de comunicação regional, nacional e internacional;
 - e) A entrega a cada concessionário de uma placa (frontão) de identificação do stand;

2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por roubos, furtos, danificação de materiais, infiltrações de água, sobrecargas ou insuficiência de energia elétrica, nem pelas consequências por eles originadas.

Artigo 11º

Obrigações e responsabilidades do concessionário

1. São da responsabilidade do concessionário:
 - a) O arranjo, a dinamização e a limpeza do stand, sem causar qualquer dano ou prejuízo no material e estrutura base;
 - b) Cumprir os horários de abertura/fecho definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Redondo para o evento **Festas Populares de Redondo**;
 - c) A promoção e venda de produtos conforme indicado na ficha de inscrição;
 - d) Respeitar as potências elétricas existentes, conforme indicado na ficha de inscrição;
2. É terminantemente proibido depositar ou expor nos stands e instalações do evento, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que libertem maus cheiros, deteriorem o pavimento e/ou construções que possam molestar os outros concessionários e público visitante;
3. Nenhum concessionário poderá retirar o seu material do evento ou encerrar a atividade que nele exerce antes do termo oficial do mesmo. Em casos devidamente justificados pelo concessionário, poderá ser autorizado a interrupção na participação do evento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal;



4. Todos os concessionários deverão ter os stands ocupados e devidamente preparados até 1 hora antes da inauguração do evento **Festas Populares de Redondo**;
5. A montagem de estruturas próprias é da responsabilidade do concessionário e será efetuada até 1 hora antes da inauguração do evento **Festas Populares de Redondo**.
6. Após a montagem e eletrificação o concessionário, depois da verificação, deve assinar a ficha de conformidade que os técnicos da Câmara Municipal lhe apresentarão;
7. As instalações (stands) deverão ser entregues à Câmara Municipal no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado dos stands é da total responsabilidade do concessionário;
8. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand;
9. A desmontagem dos respetivos stands deverá ser efetuada até às 14h do dia subsequente ao final do evento **Festas Populares de Redondo**.

Artigo 12º

Stands

1. Os módulos (área) serão definidos pela Câmara Municipal de Redondo no ano do evento **Festas Populares de Redondo**;
2. A iluminação consiste em 1 régua de 3 projetores em cada módulo;
3. Cada módulo terá uma tomada monofásica de 5ª;
4. Não poderá ser alterada a estrutura existente no espaço;
5. A alcatifa é fornecida pela Organização;
6. Não é fornecido mobiliário.

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do exarado no presente Normativo;
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do número de telefone +351 266 989 210 e do correio eletrónico geral@cm-redondo.pt



Artigo 14º
Situações Omissas

As situações omissas nas presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Redondo 19 de junho de 2024

